



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-lei nº 036/00

Espécie do Expediente: "Altera a lei nº 1184/93, para acrescentar nova
lista de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 13/ novembro / 19 2000

Protocolado sob n.º 2019 - fl 2

A n d a m e n t o

- Em S.O. de 14.11.00, passou à Secretaria. Dora.
- Em S.O. de 21.11.00 baixou às Comissões de Juris e Legislação; Fiscal e Orçamento. *gf*
Aprovado por unanimidade em S.O. de 28.11.00. Dora.
Lei 1566/00

PLE 036/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024618
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5524BD5A7DEE3C95F0F9EFB763





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB nº 451/00

Guaíba, 7 de novembro de 2000

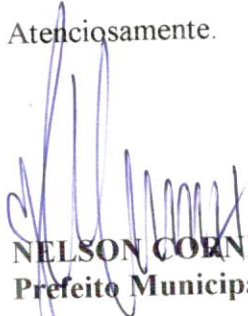
Senhor Presidente:

→ Ao externar nossos cordiais cumprimentos, vimos solicitar de Vossa Excelência que encaminhe para apreciação, em regime de **Urgência Urgentíssima**, o Projeto de Lei nº 036/00, para possibilitar a cobrança, no próximo ano, de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza das empresas que exploram ou venham explorar rodovia (pedágio) no âmbito territorial do Município.

Pela importância deste projeto, julgamos não haver maiores entraves na apreciação deste projeto em regime de urgência, motivo pelo qual estamos fazendo esta solicitação a esta prestimosa Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos ratificando nosso apreço e colocando-nos a vossa inteira disposição para dirimirmos quaisquer dúvidas.

Atenciosamente.


NELSON CORNETET,
Prefeito Municipal.

RECEBIDO

13 / 11 / 00

14:30 HORAS

SECRETARIA

Excelentíssimo Senhor Doutor HENRIQUE TAVARES
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba.

PLE 036/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024618 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5524BD5AFD540874EE3C95F0F9EFB763





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Projeto de LEI nº 036/2000

Altera a lei nº 1184/93, para acrescentar nova lista de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços Qualquer Natureza e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O parágrafo 5º do artigo 33 da Lei 1.184/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - A lista de serviços anexo ao Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, com redação dada pela Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987 e Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999, é a do anexo I desta Lei.

Art. 2º - Na prestação do serviço a que se refere o item 101 da Lista Anexa, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município, ou da metade da extensão de ponte que una dois Municípios.

Art. 3º - A base de cálculo apurado nos termos do artigo anterior:

I - é reduzida, nos Municípios onde não haja posto de cobrança de pedágio, para sessenta por cento de seu valor;

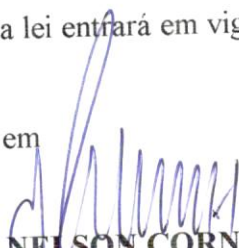
II - é acrescida, nos Municípios onde haja posto de cobrança de pedágio, do complemento necessário a sua integralidade em relação à rodovia explorada.

Art. 4º - Paraefeito do disposto nos artigos 2º e 3º, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

Art. 5º - A alíquota de incidência do imposto do item 101 da lista de serviços é fixada em 2% (dois por cento), recolhido mensalmente.

Art. 6º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em


NELSON CORNETET,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PLE 036/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024618 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5524BD5AFD540874EE3C95F0F9EFB763





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

ANEXO I LISTA DE SERVIÇOS

1- Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.

2- Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatorios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação de congêneres.

3- Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.

4- Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).

5- Assistência médica, e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.

6- Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros contratados pela empresa ou apenas pagos a esta, mediante indicação do benefício do plano.

7- (VETADO)

8- Médicos veterinários.

9- Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.

10- Guarda, tratamento, adestramento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.

11- Barbeiros, cabelereiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.

12- Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.

13- Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.

14- Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.

15- Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.

16- Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.

17- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.

18- Incineração de resíduos quaisquer.

19- Limpeza de chaminés.

20- Saneamento ambiental e congêneres.

21- Assistência técnica (VETADO).

22- Assessoria de consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, propormação ou organização técnica, financeira e administrativa (VETADO).





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

23- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa (VETADO).

24- Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.

25- Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.

26- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

27- Traduções e interpretações.

28- Avaliação de bens.

29- Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.

30- Projetos, cálculos, e desenhos técnicos de qualquer natureza.

31- Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.

32- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).

33- Demolição.

34- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).

35- Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, (VETADO), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.

36- Florestamento e reflorestamento.

37- Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.

38- Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).

39- Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes divisórias.

40- Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.

41- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

42- Organização de festas e recepções: bufett (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeita ao ICM).

43- Administração de negócios e bens e negócios de terceiros e de consórcio (VETADO).

44- Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

Handwritten signature

PLE 03/2000 - AUTORIDADE: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024618 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5524BD5AFD540874EE3C95F0F9EFB763





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

45- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.

46- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

47- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.

48- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring), excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

49- Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios excursões, guias de turismo e congêneres.

50- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.

51- Despachantes.

52- Agentes da propriedade industrial.

53- Agentes da propriedade artística ou literária.

54- Leilão.

55- Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para a cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou pela companhia de seguro.

56- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

57- Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

58- Vigilância ou segurança de pessoas e bens.

59- Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.

60- Diversões públicas.

a) (VETADO), cinemas, (VETADO), "taxi dancings" e congêneres;

b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;

c) exposições, com cobrança de ingresso;

d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;

e) jogos eletrônicos;

f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação de expectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo ou pela televisão;

g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

61- Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.

62- Fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).

63- Gravação e distribuição de filmes e video-tapes.

64- Fotografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.

65- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.

66- Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas ou congêneres.

67- Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.

68- Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

69- Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

70- Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeita ao ICM).

71- Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.

72- Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à comercialização ou industrialização.

73- Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.

74- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

75- Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente por ele fornecido.

76- Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.

77- Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

78- Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação ou douração de livros, revistas e congêneres.

79- Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.

80- Funerais.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024618 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5524BD5AFD540874EE3C95F0F9EFB763





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

81- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

82- Tinturaria e lavanderia.

83- Taxidermia.

84- Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

85- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

86- Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).

87- Serviços portuários e aereoportuários; utilização de porto ou aereoporto; atracação, acapatazia, armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.

88- Advogados.

89- Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.

90- Dentistas.

91- Economistas.

92- Psicólogos.

93- Assistentes Sociais.

94- Relações Públicas.

95- Cobrança e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protesto de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo banco central).

96- Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, fornecimento de talão de cheque; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos; pagamento por conta de terceiros inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com porte do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços).

97- Transporte de natureza estritamente municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

98- Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.

99- Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

100- Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

101- Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

36/2000

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Solicitamos + 7 dias p/emitir parecer.

Sala das Comissões, em

14/11/00

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 036/00

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Solicitamos mais 07 dias de apreciação
mais, apropriadamente do texto do presente
Projeto de Lei. Solicitamos também
parecer jurídico da casa.*

Sala das Comissões, em *11 de novembro de 2000*

[Signature]
Presidente

[Signature]

[Signature]
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 042/00

“ Projeto de Lei nº 036/00, do Executivo Municipal, alterando a Lei nº 1.184/93, para acrescentar nova lista de serviços sujeitos ao ISQN e dá outras providências. “

O presente projeto visa acrescentar à lista de serviços sujeitos ao ISQN, aqueles relativos à pedágio.

Inicialmente, o art. 1º do projeto comete um erro técnico, uma vez que ao pretender dar nova redação ao § 5º do art. 33 da Lei nº 1184/93, o inicia como se fosse PARÁGRAFO ÚNICO.

Obviamente que o art. 33, que tinha cinco parágrafos, não pode conter um parágrafo único logo após o quarto, como pretendido.

Os arts.. 2º, 3º e 4º, reproduzem fielmente as normas específicas da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999.

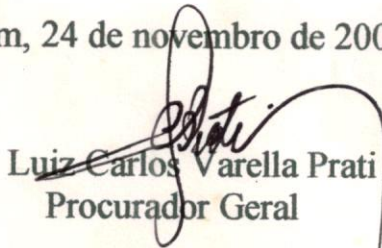
Como consta da justificativa ao projeto, o Executivo pretende criar lei que permita a cobrança de ISQN das empresas que venham a cobrar pedágio no âmbito territorial do Município.

Corrigida a falha técnica, entendemos que o projeto está em condições, sob o ponto de vista jurídico, de ser submetido ao Plenário.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 24 de novembro de 2000.


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB nº 487/00

Guaíba, 23 de novembro de 2000

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos através deste solicitar-lhe que proceda retificação no Projeto de Lei nº 036/00, no seu artigo 1º, fazendo constar onde se le “Parágrafo Único”, a expressão “parágrafo quinto”, que é o dispositivo da Lei Municipal nº 1.184/93, que está sendo alterado.

Pedindo escusas pelo equívoco, valemo-nos deste para reiterar-lhe nossas atenciosas saudações.

Atenciosamente.


NELSON CORNETET,
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Sr Dr HENRIQUE TAVARES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

SECRETARIA

RECEBIDO
24/11/00
16:42 HORAS

PLE 036/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024618 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5524BD5AFD540874EE3C95F0F9EFB763





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

036/00

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

favorável com a correção da redação da alteração proposta pelo Título 2º parágrafo único do art. 1º que deve ser parágrafo 5º do mesmo artigo.

Sala das Comissões, em

28/11/00


Presidente


Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Estresser

Sala das Comissões, em *28/2000*

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator

[Signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

REDAÇÃO FINAL

Projeto de LEI nº 036/2000

Altera a lei nº 1184/93, para acrescentar nova lista de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços Qualquer Natureza e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O parágrafo 5º do artigo 33 da Lei 1.184/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Quinto - A lista de serviços anexo ao Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, com redação dada pela Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987 e Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999, é a do anexo I desta Lei.

Art. 2º - Na prestação do serviço a que se refere o item 101 da Lista Anexa, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município, ou da metade da extensão de ponte que una dois Municípios.

Art. 3º - A base de cálculo apurado nos termos do artigo anterior:

I - é reduzida, nos Municípios onde não haja posto de cobrança de pedágio, para sessenta por cento de seu valor;

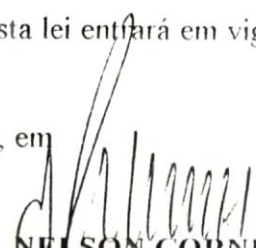
II - é acrescida, nos Municípios onde haja posto de cobrança de pedágio, do complemento necessário a sua integralidade em relação à rodovia explorada.

Art. 4º - Paraefeito do disposto nos artigos 2º e 3º, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

Art. 5º - A alíquota de incidência do imposto do item 101 da lista de serviços é fixada em 2% (dois por cento), recolhido mensalmente.

Art. 6º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em


NELSON CORNETET,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

ANEXO I LISTA DE SERVIÇOS

1- Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.

2- Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação de congêneres.

3- Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.

4- Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).

5- Assistência médica, e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.

6- Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros contratados pela empresa ou apenas pagos a esta, mediante indicação do beneficiário do plano.

7- (VETADO)

8- Médicos veterinários.

9- Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.

10- Guarda, tratamento, adestramento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.

11- Barbeiros, cabelereiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.

12- Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.

13- Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.

14- Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.

15- Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.

16- Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.

17- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agências físicas e biológicas.

18- Incineração de resíduos quaisquer.

19- Limpeza de chaminés.

20- Saneamento ambiental e congêneres.

21- Assistência técnica (VETADO).

22- Assessoria de consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, proparação ou organização técnica, financeira e administrativa (VETADO).





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

23- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa (VETADO).

24- Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.

25- Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.

26- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

27- Traduções e interpretações.

28- Avaliação de bens.

29- Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.

30- Projetos, cálculos, e desenhos técnicos de qualquer natureza.

31- Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.

32- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).

33- Demolição.

34- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).

35- Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, (VETADO), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.

36- Florestamento e reflorestamento.

37- Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.

38- Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).

39- Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.

40- Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.

41- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

42- Organização de festas e recepções: bufett (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeita ao ICM).

43- Administração de negócios e bens e negócios de terceiros e de consórcios (VETADO).

44- Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5524BD5AFD540874EE3C95F0F9EFB763
CODIGO DO DOCUMENTO: 024618
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
RUA DO COMENDADOR JOSE DE ALMEIDA, 100 - JARDIM CAMARAGUAÍBA - 91200-000 - PORTAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

45- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.

46- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

47- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.

48- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring), excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

49- Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios excursões, guias de turismo e congêneres.

50- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.

51- Despachantes.

52- Agentes da propriedade industrial.

53- Agentes da propriedade artística ou literária.

54- Leilão.

55- Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para a cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou pela companhia de seguro.

56- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

57- Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

58- Vigilância ou segurança de pessoas e bens.

59- Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.

60- Diversões públicas.

a) (VETADO), cinemas, (VETADO), "taxi dancings" e congêneres;

b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;

c) exposições, com cobrança de ingresso;

d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;

e) jogos eletrônicos;

f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação de expectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;

g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

61- Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.

62- Fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).

63- Gravação e distribuição de filmes e video-tapes.

64- Fotografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.

65- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.

66- Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas ou congêneres.

67- Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.

68- Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

69- Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

70- Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeita ao ICM).

71- Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.

72- Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à comercialização ou industrialização.

73- Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.

74- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

75- Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente por ele fornecido.

76- Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.

77- Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia, fotolitografia.

78- Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação ou douração de livros, revistas e congêneres.

79- Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.

80- Funerais.

PL 036/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024618 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5524BD5AFD540874EE3C95F0F9EFB763





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

81- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

82- Tinturaria e lavanderia.

83- Taxidermia.

84- Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

85- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

86- Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).

87- Serviços portuários e aereoportuários; utilização de porto ou aereoporto; atracação, acapatazia, armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.

88- Advogados.

89- Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.

90- Dentistas.

91- Economistas.

92- Psicólogos.

93- Assistentes Sociais.

94- Relações Públicas.

95- Cobrança e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protesto de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo banco central).

96- Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, fornecimento de talão de cheque; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos; pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com porte do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços).

97- Transporte de natureza estritamente municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

98- Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.

99- Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

100- Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

101- Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 163/00

Guaíba, 29 de novembro de 2000.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos Projetos-de-Lei nºs 028, 029 e 041/00; bem como a redação final do Projeto-de-Lei nº 036/00, aprovados em sessão plenária realizada em 28 de novembro, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via da lei correspondente a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. HENRIQUE TAVARES
Presidente

Ilmº. Sr.
NELSON CORNETET
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

